



Ribas
do Rio Pardo
PREFEITURA

FLS. 206
PROC. 18/25
RUB. Gum

DE: Gerência de Contratos
PARA: Gerência de Licitação

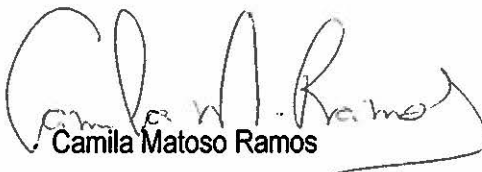
DATA: 03/04/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
CONTRATO Nº 077/2025
CONTRATADO: EMPRESA VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- **CONTRATO Nº 077/2025;**
- Publicação no Diário Oficial;
- Publicação do Gestor e Fiscal;
- Publicação no PNCP;
- Publicação no e-Sfinge.

Atenciosamente,


Camila Matoso Ramos
Gerência de Contratos

Recebi em 03 / 04 / 25


Assinatura



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 1175

CONTRATO Nº 077/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
E A EMPRESA VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S.

Inexigibilidade de Licitação sob nº 009/2025

Processo nº 018/2025

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor **RODRIGO DOS SANTOS**, brasileiro, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF/MF sob nº 015.593.581-06, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 1289372 SSP/MS, com endereço administrativo no Paço Municipal, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com sede na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 1543, Casa 01, Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 22.675.785/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 022.526.261-43 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 1.300.428 – SSP/MS, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, Processo nº 018/2025 em consonância com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais perante os Tribunais de Contas e órgãos de controle externo.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 A Contratada obriga-se:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- e) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecendo todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
- f) Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.



4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. A Contratante obriga-se:

- a) Manter em dia as suas informações contábeis para que a Contratada os assessor e auxilie na execução dos serviços relacionados no tópico 3 do Termo de Referência, cumprindo, de maneira efetiva, os prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle externo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remoto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- g) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- h) Reter as obrigações tributárias;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. A execução do presente contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS).

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as seguintes diretrizes:

- a) Acompanhamento contínuo dos processos administrativos e judiciais de interesse do município;
- b) Realização de reuniões periódicas entre os advogados contratados e a Procuradoria Jurídica Municipal para alinhar estratégias e esclarecer dúvidas;
- c) Produção de relatórios jurídicos e pareceres estratégicos, documentando as orientações prestadas e medidas adotadas;



d Definição de cronograma de atendimento e suporte, garantindo que as demandas sejam tratadas com prioridade e tempestividade.

5.3. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Procuradoria Jurídica do Município, que acompanhará a qualidade e conformidade dos serviços prestados. O controle será feito por meio de:

- a Verificação mensal dos serviços executados e das peças jurídicas elaboradas;
- b Análise dos relatórios técnicos apresentados pelo escritório contratado;
- c Reuniões periódicas para ajustes e redefinições estratégicas na condução das ações jurídicas;
- d Aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto em contrato.

5.4. O objeto será recebido:

5.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.4.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a Relatórios técnicos detalhados, contendo as atividades desenvolvidas e as peças jurídicas elaboradas;
- b Registro dos processos administrativos e judiciais acompanhados no período, incluindo ações adotadas e resultados obtidos;
- c Registro das reuniões e atendimentos realizados, com descrição das orientações prestadas ao município.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA/IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.



7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	205 PROCURADORIA JURIDICA
Unidade	020205 PROCURADORIA GERAL
Funcional	02.061.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL
Catec. Econ.	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha	38
Fonte de Recurso	50 000

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

**RODRIGO DOS
SANTOS:015593
58106**

Assinado de forma digital
por RODRIGO DOS
SANTOS:01559358106
Dados: 2025.03.25 16:16:22
-04'00'

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RODRIGO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
Contratante

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de março de 2025.
**VINICIUS
CARNEIRO
MONTEIRO PAIVA**

Assinado de forma digital
por VINICIUS CARNEIRO
MONTEIRO PAIVA
Dados: 2025.03.25 16:35:55
-03'00'

**VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S**
VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA
Representante legal
Contratada



CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, feita através do Edital n.º 026/2024 de 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de prorrogação do prazo para a posse.

FLS. 215

RESOLVE:

PROC. 18/25

RUB. *gm*

Art. 1.º Conceder prorrogação de prazo ao candidato relacionado abaixo, até 12 de maio de 2025, para que este se apresente à Secretaria Municipal de Gestão de Governo para a efetivação de posse.

N.º INSC	NOME	CARGO
985953	NATASHA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
996808	JAKSON VIEGAS DA SILVA	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 01 de abril de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 097/2025

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, a Sr.ª **Rosimar Castro Lopes** do cargo de **Professora de Educação Básica (0 a 3 anos)**, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 6341, com efeito a contar de 01 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 02 de abril de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 077/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais perante os Tribunais de Contas e órgãos de controle externo.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	205 PROCURADORIA JURIDICA
Unidade	020205 PROCURADORIA GERAL
Funcional	02.061.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL
Catec. Econ.	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha	38
Fonte de Recurso	50 000

DATA DO CONTRATO: 25 de março de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de abril de 2025.

FLS. 216

PROC. 18/25

RUB. Gen

ASSINAM: RODRIGO DOS SANTOS, CHEFE DE GABINETE E VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA E REPRESENTANTE LEGAL.

Camila Matoso Ramos
Gerência de Contratos

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Gestão de Atas, torna pública a Ata de Registro de Preços Nº 007/2025, originada no Processo Licitatório Nº 010/2025 – Pregão Eletrônico Nº 003/2025, cujo objeto trata do registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de **Medicamentos para atender as seguintes ordens judiciais: autos 0800947-48.2024.8.12.0041, autos 0801022-87.2024.8.12.0041**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor(es) registrado(s) na Ata de Registro de Preços:

> Contratos

Contrato nº 000077/2025

Última atualização 03/04/2025

FLS. 217
PROC. 18/25
KUB. Gm

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000018/25 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/04/2025 Data de assinatura: 25/03/2025 Vigência: de 25/03/2025 a 25/03/2026

Id contrato PNCP: 03501541000191-2-000016/2025 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 03501541000191-1-000017/2025

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais perante os Tribunais de Contas e órgãos de controle externo.

VALOR CONTRATADO

R\$ 240.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 22.675.785/0001-35 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Arquivos

Histórico

Nome :

Data :

CONTRATO_-_PNCP.pdf

03/04/2025

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Filtrar Resultados

Unidade Administrativa (UA) RIBAS DO RIO PARDO	Unidade Gestora FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO	Agrupar por UA Não
Data Inicial do envio	Data Final do envio	Ano do dado enviado/informação Todos
Mês do dado enviado/informação Todos	Código de Registro 832CD92926AE707D59A085B1CFF1F6770D543307	Identificação
Tipo de busca Todos	Módulo Todos	Assunto Selecione
Listar assuntos sem dados Todos	Serviço Todos	Campo * Selecione
Operador * Selecione		

LIMPAR

FILTRAR

Extrato

Informações

Dados da Remessa

Informações de Contrato - Publicação

BAIXAR TABELA EM XLS

BAIXAR DADOS EM XLS

Código de Registro:
832CD92926AE707D59A085B1CFF1F6770D543307

Status:
Confirmada

Unidade Gestora:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Data Envio:
03/04/2025 09:57

Usuário:
R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS

IP:
45.174.220.29

FLS. 278
PROC. 18/25
KUB. Gen

Informações

#Número do Contrato ou Aditivo	Número do Contrato Superior	Número do Edital	Descrição do Objeto	Gestor/Fiscal do Contrato	Tipo da Pessoa do Contratado	Código do CIC do Contratado	Nome do Contratado	Data da Assinatura	Data do Vencimento	Valor do Contrato
000077/25		2501010000018/25	Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios	LAZARO ANTONIO DE OLIVEIRA GONÇALVES	2 - Pessoa Jurídica	22.675.785/0001-35	VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	25/03/2025	25/03/2026	240000.00

10 registros por página

1 de 1 registro(s) no total



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 999 - Quarta-feira, 02 de abril de 2025

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 314/2025

FLS. 219

PROC. 18/25

RUB. *Gm*

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular:

TITULAR

NOME: LÁZARO ANTÔNIO DE OLIVEIRA GONÇALVES

MATRÍCULA: 4693

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular:

TITULAR

NOME: HUDSON GARCIA BARBOSA

MATRÍCULA: 1859

No Contrato nº 077/2025, originado da Inexigibilidade nº 009/2025, Processo Licitatório nº 018/2025, Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais perante os Tribunais de Contas e órgãos de controle externo.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 01 de abril de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

FLS. 220
PROC. 18/25
RUB. gem

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo
PORTARIA SEGOV Nº 091/2025

Revogação de Portaria.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar Portaria SEGOV nº 022/2025 que atribuiu ao Senhor Davi Ramos Pires a Função Gratificada – FG – 2, com efeito a contar de 01 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 01 de abril de 2025.

ROSELI CODOGNATTO
Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo
PORTARIA SEGOV Nº 092/2025

Revogação de Portaria.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar Portaria SEGOV nº 225/2025 que atribuiu ao Senhor Gilmar Harrotte a Função Gratificada – FG – 1, com efeito a contar de 01 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 01 de abril de 2025.

ROSELI CODOGNATTO
Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo
PORTARIA SEGOV Nº 093/2025

Revogação de Férias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria Segov nº. 042, de 10 de março de 2025, no qual concedeu férias aos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de o servidor retornar aos serviços,

RESOLVE: